



Adrianópolis, 09 de Outubro de 2023.

**Ofício nº 241/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 035/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2023, que revoga a Lei nº 671/2008, passando a disciplinar e regulamentar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação do Município de Adrianópolis-PR.

O Fundo Municipal da Habitação Adrianópolis – FMHA, – de natureza contábil, visa centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Por essa razão, e pela relevância da matéria, solicitamos que a mesma siga o rito legislativo para a aprovação.

Na certeza de contarmos com seu entendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade  
MM/mm

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	134 DATA 09/10/23
ASSINATURA	

## JUSTIFICATIVA


Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis, o Projeto de Lei nº 035/2023, que revoga a Lei nº 671/2008 no que couber, relativa ao Fundo Municipal de Habitação de Adrianópolis.

O Fundo Municipal da Habitação Adrianópolis – FMHA é de natureza contábil, que visa centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Esse fundo municipal é um instrumento especial que concentra determinados recursos para a realização de atividades ou projetos municipais específicos.

No cotidiano da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, os programas são essenciais para o atendimento do interesse público, dessa maneira, é necessária a garantia de fluxo permanente e contínuo de recursos financeiros para a realização desses programas. Assim, mediante autorização legal, a Prefeitura pode associar receitas a esses programas, garantindo sua realização.

Portanto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação e na oportunidade reitero os votos de elevada estima e especial consideração.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI nº 035/2023, 09 DE OUTUBRO DE 2023

**Súmula:** “Revoga a Lei nº 671/2008, passando a disciplinar e regulamentar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Adrianópolis-PR, e dá outras providências”

**Considerando**, que a necessidade relativa à habitação vincula-se aos conceitos de dignidade humana;

**Considerando**, que são objetivos da União, Estados e Municípios promover ações de políticas públicas, quais os programas de habitação e de assistência social estão integrados;

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, prefeito de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, seguinte **Projeto de Lei**:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### Seção I Objetivos e fontes

**Art. 1º** - Resta revogada a lei nº 671/2008 no que couber relativa ao Fundo Municipal de Habitação de Adrianópolis, passando o Conselho Gestor do FMHA, passando a vigorar em conformidade aos seguintes termos.

**Art.2º.** O Fundo Municipal da Habitação Adrianópolis – FMHA, – de natureza contábil, visando centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.3º.** O FMHA é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;





- II. O município oportunizará como dotação orçamentária destinada o valor de 1% (um por cento) da fonte livre, receita líquida, destinada ao FMHA;
- III. Outros fundos ou programas que forem incorporados ao FMHA, ou de finalidade equivalente para fins de assistência habitacional;
- IV. Os recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, convênios, ou parcerias público privada;
- V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- VI. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHA; e
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 4º.** O FMHA terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (DOIS) salários mínimos;
- III. Residir 2 (dois) anos no município;
- IV. Não possuir mais de um imóvel.
- V. A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização das políticas municipais de habitação.
- VI. Estudo socioeconômico do Assistente Social.
- VII. Estar cadastrado no programa socioassistencial do governo federal CadÚnico atualizado.
- VIII. Não possuir divergência entre cadastro único e relatório social.
- IX. Para o benefício de assistência habitacional completa, ou seja, a construção integral de moradia, ou imóvel, o terreno, ou local não deverá estar localizado em área de APP, ou outra situação de potencial risco, assim como não possuir processo judicial que vincule o imóvel, ainda que em fração menor.
- X. Possuir comprovação de posse mansa, legítima, inequívoca, ininterrupta, com justo título, devendo residir no local por razão não inferior a 15 anos, desde que a posse não seja classificada no inciso anterior;

## Seção II

### Do Conselho Gestor do FMHA

**Art.5º.** O FMHA será gerido por um Conselho Gestor, sendo este um órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- 05 (cinco) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 57 - CEP 83.490-000 - CENTRO - ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil e movimentos populares, sendo 02 (dois) representantes da área rural.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHA será exercida pelo Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHA exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionar e requerer ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das suas competências.

### Seção III

#### Das aplicações dos recursos do FMHA

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHA serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- Auxiliar e quando possível, no caso de preenchidos os quesitos necessários, promover a regularização imobiliária de imóveis, ou terrenos para fins de habitação;

III- Promover e auxiliar na desburocratização da regularização fundiária e urbanística;

IV- Auxiliar e promover implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social, quando abrangido pelos critérios do art. 4º desta lei;

V- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas, ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- Oportunizar, relocar ou transferir de forma temporária, ou permanente, quando atendidos os quesitos e amparado por lei, ou decisão judicial, família que merece a assistência de cunho emergencial e extraordinária;

VIII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHA.





**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

#### **Das competências do Conselho Gestor do FMHA**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHA compete:

I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHA e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano (federal, estadual ou municipal) de habitação;

II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHA;

III- Deliberar sobre as contas do FMHA;

IV- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHA, nas matérias de sua competência;

V- Aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação, de que trata a Lei Federal, nos casos em que o FMHA venha receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHA promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FMHA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art.8º.** Esta lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Em caso de omissões, o chefe do poder executivo municipal poderá expedir resoluções e/ou decretos.

Gabinete do Prefeito de Adrianópolis-PR, em 09 de outubro de 2023.



**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito do Município